



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO GOVERNADOR

Ofício nº 0124/2020-CG

Macapá, 05 de fevereiro de 2020

Ref.: Resposta ao ofício nº 0078/2020-CG - Requerimento nº 2139/19-DIRLEG-AL

Senhor Presidente:

De ordem do Governador do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Ofício nº 146/2020-GAB/SIMS, com manifestação da Secretaria de Estado e Mobilização Social, sobre o objeto Requerimento nº 1353/19-AL, de autoria da Deputada Estadual Alliny Serrão, que solicita esclarecimento resolutivo sobre a responsabilidade com o traslado de pessoas que vem a óbito fora do domicílio de origem, para conhecimento.

Atenciosamente,

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL  
PROTOCOLO Nº 0593/19  
PROTOCOLO EM 19/2/20 PÁR. 11h  
Servidor Rita Fonseca

  
MARCELO IGNACIO ROZA  
Chefe de Gabinete do Governador

**RECEBI**  
Em 05/03/2020  
Paulo Bez  
Lido no Expediente  
da 8ª Sessão Ordinária  
Em 27/02/2020  
Qui

A Sua Excelência o Senhor  
DEP. ESTADUAL KAKÁ BARBOSA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Macapá-AP



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ  
Diretoria Legislativa



OFÍCIO N.º 2139/19-DIRLEG-AL

Macapá, 19 de dezembro de 2019

A sua Excelência o Senhor  
**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador do Estado do Amapá

**Assunto: Encaminha Requerimento**

**Senhor Governador,**

Cumprindo o disposto no art. 19, Inciso V, §1º, V, combinado com o art. 21, Parágrafo único do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminhamos cópias dos REQUERIMENTOS N.º S 1349, 1351, 1353 a 1356/19-AL, de autoria da Deputada **ALLINY SERRÃO**, aprovados na 103ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada no dia 18 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

  
Deputada **EDNA AUZIER**

1ª Secretária



ESTADO DO AMAPÁ  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 GABINETE DA DEPUTADA ALLINY SERRÃO

Asssembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 18/10/19

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.

REQUERIMENTO Nº 1353 /2019-AL

ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO, Deputada Estadual pelo Partido DEMOCRATAS - DEM, com base em dispositivos regimentais, vem requerer que, após consulta ao Soberano Plenário na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado do Amapá Senhor ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, com cópia à Secretaria de Inclusão e Mobilização Social - SIMS, SOLICITANDO esclarecimentos resolutivos sobre a responsabilidade com o traslado de pessoas que vem a óbito fora do domicílio de origem.

Pelo exposto, SOLICITO, do Poder Executivo, o preito atendimento e também aos Nobres Pares o DEFERIMENTO do presente REQUERIMENTO.

Macapá - AP, de novembro de 2019.

  
 ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO  
 Deputada Estadual - ALAP

ESTADO DO AMAPÁ  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 GABINETE DA DEPUTADA ALLINY SERRÃO  
 PROTOCOLO Nº 7430/19  
 PROTOCOLO EN 10 29/10/2019 14:25  
 Servidor Claudia Cabral



Governo do Estado do Amapá  
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS  
Avenida Rio Vila Nova, nº07, Centro – CEP 68.900-092 – Macapá-AP – Email sims@sims.ap.gov.br



Ofício nº 146/2020 – GAB/SIMS

Macapá/AP, 03 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria o Senhor  
**MARCELO IGNACIO ROZA**  
Chefe Adjunto do Gabinete do Governador  
Palácio do Setentrião  
Rua General Rondon, nº 259-Centro

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº **0078/2020-CG**

Senhor Chefe,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício nº **0078/2020-CG** referente ao Ofício nº **2139/19-DIRLEG-AL**, o qual solicita desta Secretaria de Inclusão e Mobilização Social-SIMS esclarecimento resolutivo sobre a responsabilidade com o traslado de pessoas que vem a óbito fora do domicílio de origem, para conhecimento e manifestação.

Nesta feita, informamos que o Governo do Estado do Amapá – GEA a partir do Decreto nº 1478 de 27 de abril de 2012, o qual dispõe sobre a transferência de recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/AP aos Fundos Municipais de Assistência Social, cofinancia os serviços Socioassistenciais e Benefícios Eventuais, concernente a solicitação do Requerimento nº 1353/19-AL de autoria da Deputada Estadual Alliny Serrão.

Outrossim, quanto ao acesso a esse benefício, ressaltamos que cada Município regulamenta através de Resoluções a forma de execução e critérios, aprovadas pelos Conselhos Municipais para a deliberação ao fornecimento destes Benefícios, sem que haja interlocução do Estado.

Cabe esclarecer que conforme Portaria nº 55 de 24 de Fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do Art. 9º: “*Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes*”, desta feita, fica translúcida a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado e do Município com o traslado de pessoas que vem a óbito fora do Município de origem.

**Anexo: Decreto nº 1478 de 27 de abril de 2012**  
**Portaria nº 55 de 24 de Fevereiro de 1999**

Carlos Camilo Goes Capiberibe  
Governador  
Doralice Nascimento de Souza  
vice-Governadora



Macapá-Amapá  
27 de Abril de 2012 - Sexta-feira  
Circulação: 27.04.2012 às 17:30h  
Tiragem: 800 exemplares com 36 páginas  
Nº 5215

# Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

DECRETO Nº 1465, de 27 de Abril de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 70.500,00 PARA O PAM QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VII do art. 119, da Constituição Estadual nº 002, de 17 de Abril de 1994, e do art. 2º da Lei nº 2012, de 10 de Junho de 2012, que altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 2012, de 10 de Junho de 2012.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 70.500,00 (Setenta mil e Quinhentos Reais), para o PAM que especifica e da outras providências em decorrência, visando a execução da obra de construção do Dique.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do programa de obras de construção do Dique serão custeados pelo PAM que especifica e da outras providências, na forma do inciso II, § 1º, do art. 4º da Lei nº 2012, de 10 de Junho de 2012.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2012, de 10 de Junho de 2012.

MACAPÁ, 27 de Abril de 2012.

CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE  
Governador

ULIANNO DE CASTILHO SILVA  
Secretário de Direção Financeira e Orçamentária e Tributária

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

11.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO  
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

R\$ 1,00

Programa de	Muito Rápido	Rápido	Fonte	Natureza	Valor	Total
11.000.000	10000	0	0	0000	1000	1000

MACAPÁ, 27 de Abril de 2012.

ANEXO II - ANULAÇÃO

11.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO  
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

R\$ 1,00

Programa de	Muito Rápido	Rápido	Fonte	Natureza	Valor	Total
11.000.000	10000	0	0	0000	1000	1000

DECRETO Nº 1470, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá nº 002, de 17 de Abril de 1994.

R E S O L U Ç Ã O

Renovar o ato de acordo com o inciso II do art. 1º da Lei nº 2012, de 10 de Junho de 2012, que altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 2012, de 10 de Junho de 2012, que altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 2012, de 10 de Junho de 2012.

**Art. 3º** O Estado de Roraima, por meio do Poder Executivo, resolve:

**Art. 4º** O Estado de Roraima, por meio do Poder Executivo, resolve:

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 27 de abril de 2012.

*[Assinatura]*  
 CARLOS AMARAL DE FREITAS  
 Governador

DECRETO Nº 2576 DE 27 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, do Estatuto do Estado e da Lei nº 10.241 de 24 de maio de 2005, de organização do Poder Judiciário, resolve:

**3º SEÇÃO V E**

Transferir de competência para o Juízo de Direito de Macapá, o Juízo de Direito de Macapá e Juízo de Direito de Macapá, Juízo de Direito de Macapá.

SERVIDOR	Função	Classe
Roberto Viana Siqueira	Juiz de Direito	250-3
Roberto Viana Siqueira	Juiz de Direito	250-3

Macapá, 27 de abril de 2012.

*[Assinatura]*  
 CARLOS AMARAL DE FREITAS  
 Governador

DECRETO Nº 2577 DE 27 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, do Estatuto do Estado e da Lei nº 10.241 de 24 de maio de 2005, de organização do Poder Judiciário, resolve:

**Art. 1º** O Estado de Roraima, por meio do Poder Executivo, resolve:

**Art. 2º** O Estado de Roraima, por meio do Poder Executivo, resolve:

**Art. 3º** O Estado de Roraima, por meio do Poder Executivo, resolve:

**Art. 4º** O Estado de Roraima, por meio do Poder Executivo, resolve:

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 1º** O Estado de Roraima, por meio do Poder Executivo, resolve:

**Art. 2º** O Estado de Roraima, por meio do Poder Executivo, resolve:

**Art. 3º** O Estado de Roraima, por meio do Poder Executivo, resolve:

*[Assinatura]*  
 CARLOS AMARAL DE FREITAS  
 Governador

DECRETO Nº 2578 DE 27 DE ABRIL DE 2012

Deputa sobre a transferência de recursos financeiros e semelhanças de Fundo Estadual de Assistência Social-FRÁS, do seu Fundo Municipal de Assistência Social de nomeação nº 742 de 12 de dezembro de 2011, e de outros similares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, do Estatuto do Estado e da Lei nº 10.241 de 24 de maio de 2005, de organização do Poder Judiciário, resolve:

**Art. 1º** O Estado de Roraima, por meio do Poder Executivo, resolve:

**Art. 2º** O Estado de Roraima, por meio do Poder Executivo, resolve:

**Art. 3º** O Estado de Roraima, por meio do Poder Executivo, resolve:

**Art. 4º** O Estado de Roraima, por meio do Poder Executivo, resolve:

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**3º SEÇÃO V E**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, do Estatuto do Estado e da Lei nº 10.241 de 24 de maio de 2005, de organização do Poder Judiciário, resolve:

**Art. 1º** O Estado de Roraima, por meio do Poder Executivo, resolve:

**Art. 2º** O Estado de Roraima, por meio do Poder Executivo, resolve:

**Art. 3º** O Estado de Roraima, por meio do Poder Executivo, resolve:

**Art. 4º** O Estado de Roraima, por meio do Poder Executivo, resolve:

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**3º SEÇÃO V E**



Art 13. A Secretária de Estado da Educação e Mobilização Social cumprirá as instruções que se lhe forem encaminhadas a respeito deste Decreto.

Art 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 17. Revoga-se o Decreto nº 3780 de 24 de outubro de 2011.

Macapá,

27 de abril de 2012.

*Carlos Camilo Góes Capiberibe*  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1430 DE 27 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e da Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Nomear Willian Crowell Costa de Menezes do cargo de Coordenador/Coordenadoria de Fiscalização, Diretoria de Meio Ambiente, Código 665-3, do Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de abril de 2012.

*Carlos Camilo Góes Capiberibe*  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1430 DE 27 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e da Lei nº 0388, de 16 de abril de 1997.

RESOLVE:

Nomear Adama Bruno Fovacho de Araújo do cargo de Secretário Executivo, Código F01-2, da Junta Demarcadora do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de abril de 2012.

*Carlos Camilo Góes Capiberibe*  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1431 DE 27 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0103/2012-PROCON/AF.

RESOLVE:

Revogar o Decreto nº 1142, de 18 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5208, de 18 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do

Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 082/2012-PROCON/AF.

RESOLVE:

Nomear Maria Nilza Amaral de Araújo, Defensora-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, para viajar de modo de suas atribuições, Macapá-AP até a cidade de Manaus-AM, a fim de participar do Curso Itinerante de Direito do Consumidor, da Escola Nacional de Defesa do Consumidor - Região Norte, no período de 24 a 26 de abril de 2012, sem ônus para o Estado.

Macapá, 27 de abril de 2012.

*Carlos Camilo Góes Capiberibe*  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1432 DE 27 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0103/2012-PROCON/AF.

RESOLVE:

Revogar o Decreto nº 1142, de 18 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5208, de 18 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 082/2012-PROCON/AF.

RESOLVE:

Designar Maria Luíza de Carvalho Freitas, Chefe de Gabinete para exercer, interinamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, durante o período de 27 a 29 de abril de 2012.

Macapá, 27 de abril de 2012.

*Carlos Camilo Góes Capiberibe*  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1433 DE 27 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2011/95011.

RESOLVE:

Revogar o Decreto nº 0234, de 30 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5156 de 30 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2011/95011.

RESOLVE:

Conceder licença para o desempenho de Mandato Eletivo, para o senhor AURELIANO COELHO PIRES, a contar de 01 de janeiro de 2012, no sentido AURELIANO COELHO PIRES, ocupante dos cargos de Provimento Efetivo de Técnico

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**  
**Secretaria de Atenção à Saúde****PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999**

*Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.*

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município;

Considerando a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada, e

Considerando a Portaria SAS/MS/Nº 237, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial nº 238-E, de 11 de dezembro de 1998, que define a extinção da Guia de Autorização de Pagamentos - GAP, como instrumento para pagamento do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

§ 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§ 3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB.

§ 4º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância e em regiões metropolitanas.

Art. 2º - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definido previamente.

Art. 3º - A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na PPI de cada município.

Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

§ 1º A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

Art. 5º - Caberá as Secretarias de Estado da Saúde/SES propor às respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB a estratégia de gestão entendida como: definição de responsabilidades da SES e das SMS para a autorização do TFD; estratégia de utilização com o estabelecimento de critérios, rotinas e fluxos, de acordo com a realidade de cada região e definição dos recursos financeiros destinados ao TFD.

§ 1º A normatização acordada será sistematizada em Manual Estadual de TED a ser aprovado pela CIB, no prazo de 90 dias, a partir da vigência desta portaria, e encaminhada, posteriormente, ao Departamento de Assistência e Serviços de Saúde/SASIMS, para conhecimento.

Art. 6º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se

necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 7º - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 8º - Quando o paciente/acompanhante retomar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

Art. 9º - Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Art. 10 - Criar nas Tabelas de Serviço e Classificação do SIA/SUS o serviço de TFD e sua classificação:

#### TABELA DE SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
23	Tratamento Fora de Domicílio TFD.

#### CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TFD

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Serviço sem classificação.

Art. 11 - Incluir na tabela de procedimentos do SIA/SUS, os seguintes procedimentos:

423-5 Unidade de remuneração para transporte aéreo a cada 200 milhas por paciente/acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

425-1 - Unidade de remuneração para transporte terrestre a cada 50 km de distância por paciente/acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

427-8 - Unidade de remuneração para transporte fluvial a cada 50 km de distância por paciente/acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

428-6 - Ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.

Item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

429-4 - Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

437-5 - Ajuda de custo para alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.

Item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

441-3 - Ajuda de custo para acompanhante.

Item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade profissional 00

Art. 12 - Fixar os valores dos procedimentos ora criados:

CODIGO	SP	ANEST	OUTROS	TOTAL
423-5	0,00	0,00	100,00	100,00
425-1	0,00	0,00	3,00	3,00
427-8	0,00	0,00	2,00	2,00
428-6	0,00	0,00	10,00	10,00
429-4	0,00	0,00	30,00	30,00
437-5	0,00	0,00	5,00	5,00
441-3	0,00	0,00	15,00	15,00

Art. 13 - O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte é calculado com base no valor unitário pago a cada 50 km para transporte terrestre e fluvial ou 200 milhas para transporte aéreo percorrido.

Art. 14 - Os valores relativos aos códigos 423-5, 425-1 e 427-8 são individuais referentes ao paciente e ao acompanhante, conforme o caso.

Art. 15 - Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

Art. 16 - As Secretarias Estaduais/Municipais de Saúde deverão organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com o Manual Estadual de TFD.

Art. 17 - As SES/SMS deverão proceder o cadastramento/recadastramento das unidades autorizadas de TFD, observando a codificação de Serviço/Classificação criados.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1999.

**RENILSON REHEM DE SOUZA**

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**